



LEI N° 5.317, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio à Geração de Emprego para Mulheres em situação de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo n° 01/2021 de autoria dos vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão, ao PLO 150/2021, que Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e com dependência econômica dos seus parceiros nos contratos públicos e dá outras providências).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo n° 174/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Geração de Emprego para Mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Apoio à Geração de Emprego para Mulheres em situação de violência doméstica e familiar:

I – Promover a dignidade das pessoas de mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar, em vulnerabilidade social e/ou econômica;

II – Promover o acesso à informação e à educação sobre a equidade de gênero e combate à violência contra as mulheres.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 11 de fevereiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO

Coordenadora de Expediente,

Protocolo e Arquivo



